



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.218 DE 26 DE MAIO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 2.319, DE 31 DE MARÇO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 2.319, de 31 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

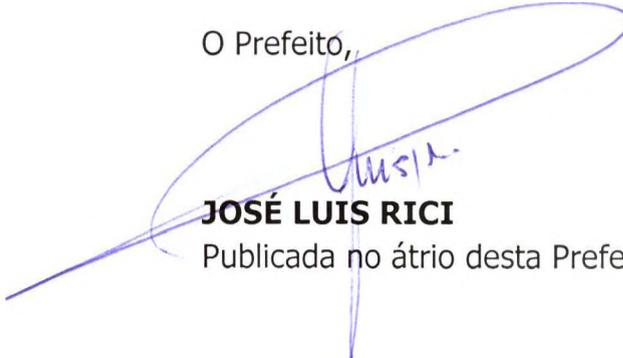
“Art. 3º - O “Auxílio Alimentação” fica fixado em R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) por mês, e será utilizado para a aquisição de produtos alimentícios através de Vale-compras, Cartão Eletrônico ou Magnético ou outro meio compatível.”

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
26 de maio de 2017.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos